DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2860 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 1762/2019 de 05/11/2019
"Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 42.501,69 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Um Reais e Sessenta e Nove centavos)"
Gilson Pimentel, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 42.501,69 (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Um Reais e Sessenta e Nove centavos)" destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**42.501,69**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	831,00
0020	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.421,74
0021	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.900,00
0024	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.300,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.470,00
0036	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0058	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0085	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0112	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	700,00
0118	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0118	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.450,00
0113	10.301.0009-2.051	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.300,00
0114	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	700,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0171	08.244.0012-2.072	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.398,30
0174	08.244.0012-2.072	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30,65
ANULAÇÕES						**-42.501,69**
Unidade:	**02.01.01**	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**				
0004	04.122.0002-2.003	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-4.000,00
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0018	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-831,00
0019	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-1.620,00
0019	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-2.900,00
0023	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	-800,00
0029	04.122.0003-2.007	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-850,00
0035	04.122.0003-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-4.921,74
Unidade:	**02.04.02**	**SERVIÇOS URBANOS**				
0056	15.452.0004-2.018	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
Unidade:	**02.05.01**	**EDUCAÇÃO**				
0082	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-6.000,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0115	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-7.100,00
0116	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização	-2.350,00
0113	10.301.0009-2.051	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.600,00
0119	10.301.0009-2.051	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.400,00
0123	10.301.0009-2.051	05	Transf. e Conv Federais Vinculados	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-700,00
Unidade:	**02.09.02**	**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
0171	08.244.0012-2.072	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-30,65
0172	08.244.0012-2.072	02	Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.398,30

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações
Suplementar:	42.501,69	42.501,69
Especiais:	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00

Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	42.501,69	42.501,69
Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**42.501,69**	**42.501,69**	**Total de recursos:**	**42.501,69**	**42.501,69**

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	42.501,69	42.501,69	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	42.501,69	42.501,69
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**42.501,69**	**42.501,69**	**Total de recursos:**	**42.501,69**	**42.501,69**

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 03 de Junho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra mediante afixação no lugar público de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.861 DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena previstas nos Decretos Municipais n. 2.850, de 20 de março de 2020 e 2.859, de 2 de junho de 2020, fixa diretrizes para o retorno gradual de serviços públicos não essenciais nas repartições municipais e dá outras providências.

GILSON PIMENTEL, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Murutinga do Sul em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) e traça medidas de prevenção e enfrentamento a essa pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal n. 2.859, de 2 de junho de 2020 que dispõe sobre a prorrogação e flexibilização, com restrições, das disposições contidas no Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual n. 65.014, de 10 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020;

CONSIDERANDO o teor da recomendação ministerial n. 1414/2020 - objeto do PA Promo n. 000069.2020.15.004/02 - endereçada pelo Ministério Público do Trabalho ao município de Murutinga do Sul, versando sobre medidas a serem observadas nas relações de trabalho diante do grave contexto de saúde, originado pela pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradual da prestação dos serviços públicos não essenciais antes suspensos pelo Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Em observância ao disposto no Decreto Estadual n. 65.014, de 10 de junho de 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março 2020, ficam prorrogadas até 28 de junho de 2020 as disposições contidas no Decreto municipal n. 2.859, de 2 de junho de 2020, exceto o disposto no seu art. 1º que trata da suspensão de atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública do município de Murutinga do Sul.

Art. 2º. O atendimento ao público dos serviços e atividades não essenciais nas repartições municipais, antes suspenso pelo Decreto municipal n. 2.850/2020, voltará a ser prestado a partir do dia 15 de junho de 2020, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00, com observância das seguintes medidas obrigatórias:

I – controle de acesso ao público em todas as repartições, permitindo o ingresso de no máximo 01 (um) contribuinte por vez, sem acompanhante, em cada setor de atendimento;

II - demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

Decreto 2.861/2020.....1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

III – o atendimento ao público deverá ocorrer de forma individual, preferencialmente mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de contribuintes no interior das repartições e órgãos municipais à espera de atendimento;

IV – disponibilização na entrada de cada órgão ou repartição de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos contribuintes;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os servidores e agentes políticos integrantes do Poder Executivo municipal;

VI – estabelecimento de plano especial de atendimento para contribuintes que integram grupo de risco da covid-19, como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, obesidade mórbida, diabéticos e hipertensos;

VII - todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 3º. As atividades dos serviços públicos não essenciais serão realizadas com jornada máxima de 6(seis) horas diárias, em horários a serem estabelecidos pelas respectivas Chefias de Setor, que poderão adotar horários diferenciados de entrada e saída, escalas de trabalho, revezamento e redução de equipes, conforme necessidade do serviço público, enquanto vigorar o presente Decreto.

§ 1º. As medidas atribuídas no *caput* deste artigo aos Chefes de Setores deverão ser consolidas em plano de trabalho cuja validade e implantação fica condicionada à homologação pelo Prefeito municipal.

§ 2º. A Administração municipal fornecerá a quantidade de máscaras suficiente para cada servidor utilizar durante a jornada de trabalho.

§ 3º. A quantidade de máscaras a ser fornecida para cada servidor deve levar em conta a jornada de trabalho, bem como que cada máscara deve ser utilizada por, no máximo, três horas devendo ser trocada por uma limpa e higienizada, além de considerar o tempo necessário para correta higienização e novo uso.

§ 4º. As máscaras são de uso individual, não podendo ser compartilhadas.

Art. 4º. Continuarão trabalhando de forma remota em suas residências, sob orientação da chefia imediata, o servidor ou servidora:

a) com idade igual superior a 60 (sessenta) anos;

b) portador de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

c) portador de pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada ou grave, DPOC);

d) doenças renais crônicas;

Decreto 2.861/2020.....2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

e) portador de diabetes;

f) gestante ou lactante;

g) portador de neoplasia maligna;

h) portador de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40 kg/m²);

i) portador de doenças autoimunes.

Parágrafo primeiro: Caso o trabalho remoto do servidor que se enquadra nas hipóteses acima não seja possível, fica autorizado o abono das faltas até que as medidas temporárias e emergenciais ora adotadas sejam revistas e/ou revogadas.

Parágrafo segundo: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública os quais, em caso de impossibilidade de afastamento, não deverão executar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Neste caso, deverão preferencialmente ser alocados em atividades de gestão, suporte e assistência em áreas onde não são atendidos pacientes desta natureza.

Art. 5º. O servidor que apresentar sintomas sugestivos da covid-19 deverá imediatamente se afastar de suas funções e assim permanecer enquanto perdurarem os sintomas e até que complete todo o período de isolamento recomendado pelos órgãos e autoridades públicas de saúde. Suas faltas serão consideradas como justificadas sem a necessidade de apresentação de atestado médico ou resultado de testagem de exame específico, a teor do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único: Serão igualmente consideradas como justificadas as faltas ao trabalho do servidor, desde que comunicadas ao seu superior imediato, para que preste assistência aos seus familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pela covid-19, devendo obedecer ao período de quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

Art. 6º. As aulas nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal, inclusive creches, permanecerão suspensas por período indeterminado e os servidores que compõem o quadro do magistério, limpeza, manutenção, merenda e transporte escolar continuarão resguardando necessário isolamento domiciliar, sem prejuízo de seus vencimentos, podendo ser acionados a qualquer momento para retorno a suas atividades presenciais pelo seu superior imediato ou mediante Decreto.

Parágrafo único: Os servidores de apoio administrativo lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, ressalvado o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, retomarão as atividades presenciais na data prevista no art. 2º, facultada a mantença das atividades de forma remota ou em escalas, mediante decisão da Secretaria de Educação, devendo conter a autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do covid-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Decreto 2.861/2020.....3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 8º. Para que se evite contágio e transmissão do vírus, continua temporariamente suspenso o uso do relógio biométrico nas repartições do município.

Art. 9º. É vedado o ingresso, permanecia e circulação de crianças e demais familiares dos servidores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pela covid-19 seja aos demais inerentes a esses espaços.

Art. 10. Os órgãos e repartições da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação de pessoas.

Art. 11. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo com a evolução da covid-19, sobretudo para que sejam aferidas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 12. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, com finalidade de regular situações específicas ou estabelecer regras mais restritivas.

Art. 13. Somente será permitida a entrada de contribuintes nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada órgão ou repartição.

§ 1º A Administração municipal não disponibilizará máscaras para os contribuintes adentrarem e permanecerem nos prédios públicos, sendo que para tanto é necessário que tragam consigo sua própria máscara.

§ 2º Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos em nenhum momento os contribuintes poderão retirar a máscara.

§ 3º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 14. O disposto neste Decreto não impede que os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal adotem medidas já autorizadas em Decretos anteriores.

Art. 15. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da lei.

Art. 16. Fica revogado o art. 1º do Decreto municipal n. 2.859, de 2 de junho de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto 2.861/2020.....4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MURUTINGA DO SUL Estado de São Paulo
www.murutingadosul.sp.gov.br
Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 (18) 37889121 (18) 37889124
C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul-SP, 15 de junho de 2020.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra mediante afixação no lugar publico de costume.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 2.861/2020.....5